

Alpinópolis/MG, 13 de maio de 2024.

Ofício: 072 2024-JUR/GAB


Senhor Presidente,

Com os meus cordiais cumprimentos, estamos enviando a esta Egrégia Casa, o Projeto de Lei Ordinária nº 026 2024, que “Declara de utilidade pública a Associação dos Ruralistas dos Bairros da Prata e do Ouro e dá outras providências.”

Requeremos que sua tramitação se dê em regime de **URGÊNCIA**, tendo em vista a relevância do assunto nele tratado e o interesse público urgente intrínseco no mesmo, tudo isso ainda com observância do regramento previsto no art. 212, §1º do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

Sendo só para o momento, contamos com a costumeira atenção de Vossa Excelência.

Cordialmente,



Rafael Henrique da Silva Freire
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Denílson Garcia de Lima
DD. Presidente, da Câmara Municipal de Alpinópolis
Nesta.


CÂMARA MUNICIPAL DE ALPINÓPOLIS



PROTÓCOLO GERAL 169/2024
Data: 13/05/2024 - Horário: 13:23
Legislativo

Rua Maestro Geraldo Aprigio, nº 60, Bairro Centro
Alpinópolis/MG - CEP: 37.940-000

(35) 3523-1808 ou (35) 3523-2781
prefeitura@alpinopolis.mg.gov.br


Rafael Henrique da Silva Freire
Servidor Matrícula 000002
Câmara Municipal de Alpinópolis

PROJETO DE LEI N.º 026, DE 08 DE MAIO DE 2024.

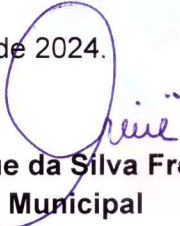
“Declara de utilidade pública a Associação dos Ruralistas dos Bairros da Prata e do Ouro e da outras providências”

O Prefeito do Município de Alpinópolis, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 85, incisos IV e XXXII da Lei Orgânica Municipal, resolve propor a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública a **Associação dos Ruralistas dos Bairros da Prata e do Ouro**, uma sociedade civil sem fins lucrativos, de prazo de duração indeterminado, fundada em 26 de março de 2023, inscrita no CNPJ: 50.869.400/0001-06, com sede no Bairro da Prata, município de Alpinópolis/MG.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alpinópolis (MG), 08 de maio de 2024.



Rafael Henrique da Silva Freire
Prefeito Municipal



Alpinópolis, em 08 de maio de 2024.

**Exposição de Motivos ao Projeto de Lei n.º 026, 08 de maio de 2024, que
“Declara de utilidade pública a Associação dos Ruralistas dos Bairros da Prata
e do Ouro e da outras providências”**

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras.

Enviamos para a deliberação de V.Exa. e dos demais edis o Projeto de Lei nº 026/2024 que tem por objetivo declarar a Utilidade Pública a Associação dos Ruralistas dos Bairros da Prata e do Ouro uma sociedade civil sem fins lucrativos, de prazo de duração indeterminado, fundada em 26 de março de 2024, inscrita no CNPJ: 50.869.400/0001-06, com sede no bairro da Prata, município de Alpinópolis/MG.

A Associação tem como finalidade fomentar, representar e assistir o pequeno produtor rural associado, promover eventos sociais, lazer, turístico, culturais, religiosos, esportivos, dentre outros além de atividades educacionais como cursos profissionalizantes e palestras visando o beneficiar os associados, representando os interesses e defender os direitos dos associados.

Assim, em virtude da necessidade da adoção da medida tratada neste Projeto de Lei, aguardamos que Vossas Excelências o aprovem da forma como está proposto, pedindo que a sua tramitação se dê em caráter de urgência, uma vez que estão atendidos os regramentos previstos no art. 212, § 1º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Alpinópolis.

Dessa forma e com o intuito único de atender ao Poder Legislativo nessa reivindicação, firmamo-nos com elevada estima e distinta consideração.


Rafael Henrique da Silva Freire
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Denílson Garcia de Lima
DD. Presidente da Câmara Municipal de Alpinópolis
Nesta.



Portal de Legislação da Câmara Municipal de Alpinópolis / MG

LEI MUNICIPAL Nº 1.786, DE 19/04/2005

ESTABELECE NORMAS PARA A OBTENÇÃO DE DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O CHEFE DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE ALPINÓPOLIS/MG, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO ART. 85, INCISO VI DA L.O.M., SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º As sociedades civis, associações e fundações regularmente constituídas e que estejam em funcionamento no Município de Alpinópolis, com o fim exclusivo de servir desinteressadamente à coletividade, podem ser declaradas de utilidade pública, tornando-se aptas para receber subvenções sociais, desde que:

- I - possuam personalidade jurídica;
- II - estejam em funcionamento há mais de 1 (um) ano;
- III - não remunerem os cargos de sua direção;
- IV - tenham, como Diretores, pessoas idôneas.

§ 1º Os interessados na obtenção da declaração de utilidade pública deverão, através de requerimento, formular o pedido ao Chefe do Poder Executivo Municipal e/ou Poder Legislativo Municipal, exibindo na mesma oportunidade toda a documentação prevista nesta Lei. (NR) (redação estabelecida pelo art. 1º da Lei Municipal nº 1.902, de 02.09.2009)

§ 2º A declaração de cumprimento das exigências dos incisos II, III e IV deste artigo poderá ser dada pelo Juiz de Direito desta Comarca, Delegado de Polícia desta Comarca ou por seus substitutos legais e pelos Conselhos Municipais das respectivas áreas de atuação.

~~Art. 1º (...)~~

~~§ 1º Os interessados na obtenção da declaração de utilidade pública deverão, através de requerimento, formular o pedido ao Chefe do Poder Executivo Municipal, exibindo na mesma oportunidade toda a documentação exigida e prevista nesta Lei: (redação original)~~

Art. 2º Os investimentos feitos pelas sociedades civis, associações e fundações com recursos provenientes das subvenções sociais concedidas pelo Município, reverterão ao patrimônio público municipal, em havendo dissolução das mesmas.

Art. 3º O nome e as características da sociedade civil, associação ou fundação declarada de utilidade pública serão inscritos pelo Município, através de seu órgão competente, em livro próprio a esse fim destinado.

Art. 4º Nenhum favor do Município decorrerá da declaração de utilidade pública.

Art. 5º As sociedades civis, associações e fundações declaradas de utilidade pública ficam obrigadas a apresentar anualmente, relação circunstanciada dos serviços que houverem prestado à coletividade, até o dia 31 de janeiro do ano seguinte.

Art. 6º O não atendimento da exigência prevista no artigo anterior e no prazo estipulado, importará na cassação da declaração de utilidade pública, a não ser que o atraso no fornecimento das informações seja devidamente justificado, através de requerimento, o qual será apreciado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, que poderá deferir-lo ou não.

Art. 7º Constatado pelo Poder Executivo Municipal e/ou pelo Poder Legislativo Municipal que o(a) beneficiário(a) deixou de preencher quaisquer dos requisitos previstos nesta Lei, ser-lhe-á cassada a declaração de utilidade pública de que dispõe esta Lei. (NR) (redação estabelecida pelo art. 2º da Lei Municipal nº 1.902, de 02.09.2009)

~~Art. 7º Constatada pelo Poder Executivo Municipal que a beneficiária deixou de preencher qualquer dos requisitos previstos nesta Lei, será também cassada a declaração de utilidade pública. (redação original)~~

Art. 8º As associações, sociedades civis e fundações já declaradas de utilidade pública, ficam obrigadas ao cumprimento do disposto nos artigos 2º e 5º desta Lei.

Art. 9º Tanto a declaração de utilidade pública, como a sua cassação, serão objeto de Lei Municipal, cuja iniciativa será do Poder Executivo Municipal ou de Poder Legislativo municipal. (NR) *(redação estabelecida pelo art. 3º da Lei Municipal nº 1.902, de 02.09.2009)*

~~Art. 9º Tanto a declaração de utilidade pública, como a sua cassação, dependerá de prévia autorização legislativa, mediante apreciação e votação de projeto de lei a ser elaborado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal: (redação original)~~

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Alpinópolis, em 19 de abril de 2005.

*EDSON LUIZ REZENDE REIS
PREFEITO DO MUNICÍPIO*



Portal de Legislação da Câmara Municipal de Alpinópolis / MG

LEI MUNICIPAL Nº 1.902, DE 02/09/2009

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO ART. 1º, § 1º; ART. 7º E ART. 9º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.786/05, QUE ESTABELECE NORMAS PARA A OBTENÇÃO DE DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Alpinópolis aprovou, e eu, Prefeito Municipal, nos termos do art. 85, VI, da Lei Orgânica Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei Municipal nº 1.786/05 passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 1º

§ 1º Os interessados na obtenção da declaração de utilidade pública deverão, através de requerimento, formular o pedido ao Chefe do Poder Executivo Municipal e/ou Poder Legislativo Municipal, exibindo na mesma oportunidade toda a documentação prevista nesta Lei."

Art. 2º O art. 7º da Lei Municipal nº 1.786/05 passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 7º Constatado pelo Poder Executivo Municipal e/ou pelo Poder Legislativo Municipal que o(a) beneficiário(a) deixou de preencher quaisquer dos requisitos previstos nesta Lei, ser-lhe-á cassada a declaração de utilidade pública de que dispõe esta Lei."

Art. 3º Art. 9º da Lei Municipal nº 1.786/05 passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 9º Tanto a declaração de utilidade pública, como a sua. cassação, serão objeto de Lei Municipal, cuja iniciativa será do Poder Executivo Municipal ou de Poder Legislativo municipal."

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Alpinópolis, em 02 de setembro de 2009.

*Edson Luiz Rezende Reis
Prefeito Municipal*

Alpinópolis/MG, 08 de maio de 2024.

Ofício: 002/2024

Referente: Solicitação de reconhecimento de Utilidade Pública

Sr. Rafael Henrique da Silva Freire

Prefeito Municipal

Venho à presença de Vossa Senhoria, requerer o reconhecimento da Associação dos Ruralistas dos Bairros da Prata e do Ouro como utilidade pública.

A Associação dos Ruralistas dos Bairros da Prata e do Ouro foi fundada em 26 de março de 2023, durante este um ano realizou vários eventos sociais, culturais, esportivos, lazer e turísticos na comunidade da Prata, sendo campeonato de truco, cavalgadas, campeonato de futebol com show ao vivo e quermesse em louvor ao padroeiro São José.

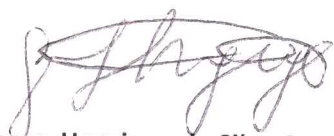
Além disso, realizou a construção de um barracão na comunidade do Ouro, para as festividades que são realizadas no local, como tradicional "festinha das crianças no dia 12 de outubro", que reúne um grande número de pessoas, além de quermesses.

Realizou também a reforma do barracão da Capela de São José na comunidade da Prata, onde acontecem as festividades promovidas pela associação.

Segue em anexo a cópia da ata de fundação e do Estatuto devidamente registrado no cartório e a Resolução Conselho Municipal de Cultura nº 007/2024.

Sendo para o momento, reforço votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


George Henrique da Silva Agege
Presidente

Associação dos Ruralistas dos Bairros da Prata e do Ouro

Recebi em
08/05/24
1000 Recebido

Att
Ao Juridico Pm
Projeto de Lei

Gene
10/05/24

RESOLUÇÃO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA Nº 007/2024

“OUTORGA O RECONHECIMENTO DE ENTIDADE CULTURAL CADASTRADA NO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA – CMC”

O Conselho Municipal de Cultura – CMC de Alpinópolis – MG., no uso de suas atribuições previstas na LEI MUNICIPAL Nº 2.407, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2023, a qual “Dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal de Cultura de Alpinópolis, com a revogação da Lei nº 2.245, de 27 de julho de 2020 que institui e dá outras providência” e o DECRETO MUNICIPAL Nº 4.938, amparado por sua função deliberativa e consultiva, em reunião presencial, realizada no dia 02 de maio de 2024 a qual foi deliberado na mesma, conforme a pauta, item 05: ANÁLISE E APROVAÇÃO DE REQUERIMENTOS DE ENTIDADES, na qual referendou a expedição desta resolução, que RESOLVE:

Art. 1º - Fica a **ASSOCIAÇÃO DOS RURALISTAS DOS BAIRROS DA PRATA E DO OURO – ORGANIZAÇÃO CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO SEM FINS LUCRATIVOS**, CNPJ.: 50.869.400/0001-06, a qual se enquadra como: Atividades de associações de direitos sociais (COD.: 94-30-8-00 – Principal), Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte (COD.: 94.93-6-00) e Atividades associativas não especificadas anteriormente (COD.: 94.99-5-00 Secundária), fundada em 26 de março de 2023, realizando desde então diversas ações sociais, culturais, esportivas, lazer e turísticos, conforme REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS, (Protocolo: 7735, Registro: 297-AV3, Livro: A5, Folha: 459, Pag.: 1/7, Data: 30/05/2023, **CAPITULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETOS, AÇÕES E DURAÇÕES, ART. 2º PARAGRAFO II**, conforme seu respectivo estatuto, fato que consagra a aprovação da entidade, junto aos nossos registros e a expedição desta.

Art. 2º - A **ASSOCIAÇÃO DOS RURALISTAS DOS BAIRROS DA PRATA E DO OURO – ORGANIZAÇÃO CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO SEM FINS LUCRATIVOS**, a partir de suas ações e parcerias com entes públicos e entidades sem fins lucrativos, deverá requerer a sua “Declaração de Utilidade Pública” aos órgãos competentes.

Art. 3º - Fica deliberado, através deste conselho que a organização esta apta a receber recursos públicos, através de documentação específica, bem como participar de subvenções, editais e outras formas de repasse de valores de fomento.

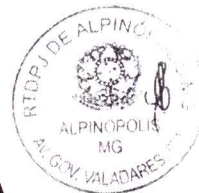
Art. 4º - Esta resolução entra em vigor na data de sua aprovação revogando as disposições em contrário.


JOSÉ GERALDO DA SILVA
Presidente
Conselho Municipal de Cultura

CERTIDÃO

Certifico que a presente Resolução foi publicada através do Painel – Sede da Prefeitura, nessa data: Alpinópolis, 07/05/2024.


Vanessa Melo Marques
Chefe de Gabinete



ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE FUNDAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

ASSOCIAÇÃO DOS RURALISTAS DOS BAIRROS DA PRATA E DO OURO

Aos 26 dias do mês de março, do ano de dois mil e vinte e três, às 18h horas, no bairro rural denominado Prata, município de Alpinópolis, no Estado de Minas Gerais, reuniram-se as seguintes pessoas **George Henrique da Silva Agege**, brasileiro, com 43 anos de idade, casado, comerciante, inscrito no CPF sob o nº 065.850.046-55, portador do RG nº MG-10.690.955, residente e domiciliado no Bairro da Prata, município de Alpinópolis/MG, telefone: (35) 9-9811-2551; **Bruna de Oliveira Nascimento**, brasileira, com 32 anos de idade, casada, estudante, inscrito no CPF sob o nº 017.549.016-38, portador do RG nº MG-13.636.372, residente e domiciliado no Bairro da Prata, município de Alpinópolis/MG, telefone: (35) 9-8427-4667; **Wellington Gomes Moreira**, brasileiro, com 41 anos de idade, casado, apicultor, inscrito no CPF sob o nº 095.900.947-75, portador do RG nº 92476/MT/ES, residente e domiciliado no Bairro da Prata, município de Alpinópolis/MG, telefone: (35) 9-9936-0165; **Rubens de Melo Vaz**, brasileiro, com 37 anos de idade, casado, gerente administrativo, inscrito no CPF sob o nº 080.004.056-28, portador do RG nº MG-13.179.979, residente e domiciliado no Bairro da Prata, município de Alpinópolis/MG, telefone: (35) 9-9886-8706; **Benedito Marques**, brasileiro, com 59 anos de idade, casado, inscrito no CPF sob o nº 561.074.986-72, portador do RG nº M-12.933.738, residente e domiciliado no Bairro da Prata, município de Alpinópolis/MG, telefone: (35) 9-9736-8706; **Daniel de Paula Faria**, brasileiro, com 48 anos de idade, convivente em união estável, mecânico, inscrito no CPF sob o nº 026.476.086-79, portador do RG nº M-9.123.224, residente e domiciliado no Bairro da Prata, município de Alpinópolis/MG, telefone: (35) 9-9925-6631; **Natanael Andrade Tozzi**, brasileiro, com 36 anos de idade, casado, agricultor, inscrito no CPF sob o nº 074.749.376-62, portador do RG nº MG-13.973.746, residente e domiciliado no Bairro da Prata, município de Alpinópolis/MG, telefone: (35) 9-9842-5007; **Daniel da Silva Lima**, brasileiro, com 47 anos de idade, casado, pedreiro, inscrito no CPF sob o nº 028.276.166-70, portador do RG nº M-8.467.776, residente e domiciliado no Bairro da Prata, município de Alpinópolis/MG, telefone: (35) 9-9976-8769; **Lázaro Germano Leite**, brasileiro, com 79 anos de idade, casado, aposentado, inscrito no CPF sob o nº 647.250.066-53, portador do RG nº MG-12.303.342, residente e

OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS
JURÍDICAS DA COMARCA DE ALPINÓPOLIS/MG






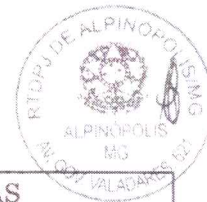
domiciliado no Bairro da Prata, município de Alpinópolis/MG, telefone: (35) 9-9956-7406; **Simone Reis Santos**, brasileira, com 34 anos de idade, divorciada, estudante, inscrita no CPF sob o nº 098.055.536-12, portador do RG nº MG-15 463 706, residente e domiciliado no Bairro da Prata, município de Alpinópolis/MG, telefone: (35) 9-9739-9352. Foi eleito para coordenar os trabalhos George Henrique da Silva Agege, que convidou Bruna de Oliveira Nascimento, para secretariar a reunião e lavrar a presente ata. O estatuto foi aprovado pelo voto dos sócios fundadores acima indicados. A seguir, o presidente determinou que fosse feita a eleição dos membros da primeira Diretoria da Associação conforme o estatuto aprovado. Apurados os votos, foram considerados eleitos os seguintes associados: **Presidente:** George Henrique da Silva Agege; **Vice-Presidente:** Wellington Gomes Moreira; **Tesoureiro:** Rubens de Melo Vaz; **Secretária:** Bruna de Oliveira Nascimento; **Conselho Fiscal: Titular:** Benedito Marques; **Suplente:** Daniel da Silva Lima; **Titular:** Daniel de Paula Faria; **Suplente:** Lázaro Germano Leite; **Titular:** Natanael Andrade Tozzi; **Suplente:** Simone Reis Santos; O presidente eleito da Associação assumiu a direção dos trabalhos e declarou que a partir daquele momento a Associação dos Ruralistas dos Bairros da Prata e do Ouro, estava criada, com o objetivo de fomentar, representar e assistir o pequeno produtor rural; promover de eventos sociais, lazer, turístico, culturais, religiosos, esportivos, dentre outros; promover atividade educacional como cursos profissionalizantes, palestras visando o beneficiar os associados; As reuniões da Associação dos Ruralistas dos Bairros da Prata e do Ouro, serão realizadas temporariamente, no barracão da Capela de São José, de propriedade da Mitra Diocesana de Guaxupé, situada no Bairro da Prata, município de Alpinópolis. Representar os interesses e defender os direitos dos associados. Nada mais havendo a tratar, o presidente deu por encerrados os trabalhos e eu, Bruna de Oliveira Nascimento, lavrei a presente Ata que, depois de lida e aprovada, foi assinada por todos os sócios fundadores.

OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS
JURÍDICAS DA COMARCA DE ALPINÓPOLIS/MG

Prata, 26 de março de 2023.


Natanael Andrade Tozzi, Rubens de Melo Vaz,
Benedito Marques, Daniel de Paula Faria
Wellington Gomes Moreira, Simone Reis Santos,
Bruna de Oliveira Nascimento, Lázaro Germano Leite
Daniel da Silva Lima





Protocolo: 7735 Registro: 297 297-AV3 Livro: A5 Folha: 459 Pag: 1/7 Data: 30/05/2023	REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS AV. GOVERNADOR VALADARES, Nº 579, SALA 5 - CENTRO - ALPINÓPOLIS-MG ADRIANA PEDROSA CUNHA - OFICIAL INTERINA - CARLA LEMOS SILVA ANDRADE DE PAULA - SUBSTITUTA - Livro A - Registro Civil de Pessoas Jurídicas Apresentante: Associação dos Ruralistas dos Bairros da Prata e do O
---	--

Certifico estar registrado neste cartório o documento abaixo, digitalizado em seu inteiro teor, conforme número de registro e livro acima.

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS RURALISTAS DOS BAIRROS DA PRATA E DO OURO

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETOS, AÇÕES E DURAÇÃO

Art. 1º – A Associação dos Ruralistas dos Bairros da Prata e do Ouro, fundada em 26 de março de 2023, é uma organização civil sem fins lucrativos, com sede no bairro rural Prata no município de Alpinópolis/MG.

Art. 2º – Suas ações possui como objetivos:

- I- Fomentar, representar e assistir o pequeno produtor rural associado;
- II- Promover eventos sociais, lazer, turístico, culturais, religiosos, esportivos, dentre outros;
- III- Promover atividades educacionais como cursos profissionalizantes e palestras visando o beneficiar os associados;
- VI- Representar os interesses e defender os direitos dos associados.

Art. 3º – O prazo de duração da associação será indeterminado, coincidindo o ano social com o ano civil.

Parágrafo Único: A associação deve possuir os seguintes livros obrigatórios: livro de atas das assembleias, dos sócios e o livro caixa.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO DA ASSOCIAÇÃO

Art. 4º – A estrutura da associação tem os seguintes órgãos: Assembleia-Geral, Diretoria e Conselho-Fiscal.

Art. 5º – A Assembleia Geral é o órgão máximo e soberano da ASSOCIAÇÃO DOS RURALISTAS DOS BAIRROS DA PRATA E DO OURO, composta pelos associados no pleno gozo de seus direitos estatutários e reúne-se sob a forma de Assembleia Geral Ordinária (AGO) ou sob a forma de Assembleia Geral Extraordinária (AGE), em ambos os casos, para as hipóteses previstas neste Estatuto e para os fins específicos da convocação.

Parágrafo único. A cada associado, no pleno gozo de seus direitos, cabe o direito de voto único.

Art. 6º – É de competência privativa da Assembleia Geral:

- I - eleger os membros da Diretoria;
- II - destituir os membros da Diretoria;
- III - decidir sobre as reformas deste Estatuto.



Protocolo: 7735

Registro: 297 297-AV3

Livro: A5

Folha: 460 Pag: 2/7

Data: 30/05/2023

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

AV. GOVERNADOR VALADARES, Nº 579, SALA 5 - CENTRO - ALPINÓPOLIS-MG

ADRIANA PEDRÓSA CUNHA - OFICIAL INTERINA -

CARLA LEMOS SILVA ANDRADE DE PAULA - SUBSTITUTA -

Livro A - Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Apresentante: Associação dos Ruralistas dos Bairros da Prata e do O

Certifico estar registrado neste cartório o documento abaixo, digitalizado em seu inteiro teor, conforme número de registro e livro acima.

IV - examinar, julgar e aprovar relatórios e prestações de contas da Diretoria, a cada exercício social, e deliberar sobre normas de organização, contabilidade, administração de pessoal, financeira e de material.

V - autorizar a contratação de serviços e a contração de empréstimos, financiamentos e obrigações que extrapolem as previsões do plano de programação mensal ou do plano orçamentário mensal, salvo se em caráter excepcional ou emergencial;

VI - determinar os salários de funcionários e serviços de terceiros e as condições de sua contratação, bem como o valor máximo até o qual o presidente terá autonomia para, sem consulta prévia à Assembleia-Geral, emitir cheques e ordens de pagamento em nome da associação;

VII - definir as atribuições da Diretoria, bem como os limites financeiros de sua autonomia com relação a aquisição e alienação de bens móveis e imóveis; aprovar planos de trabalho, termos de cooperação, convênios, acordos e contratos;

VIII - transferir, temporária ou definitivamente, a sede da associação;

IX - fixar as contribuições sociais;

X - decidir sobre a extinção da ASSOCIAÇÃO DOS RURALISTAS DOS BAIRROS DA PRATA E DO OURO, nos termos deste estatuto e conforme a legislação vigente;

XI - apreciar todos os recursos contra as decisões da Diretoria;

XII - emitir Ordens Normativas para funcionamento interno da ASSOCIAÇÃO DOS RURALISTAS DOS BAIRROS DA PRATA E DO OURO

Parágrafo único - As deliberações serão aprovadas por maioria simples dos presentes, todavia, com relação a destituição dos membros da Diretoria ou as decisões sobre reforma estatutária, exige-se quorum concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes em assembleia especialmente convocada para esse fim

Art. 7º - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez ao ano, para examinar o relatório de Prestação de Contas e o Balanço Geral da Diretoria Executiva sobre o exercício findo, atualizar o rol dos associados e eleger os membros da Diretoria Executiva.

Parágrafo Único, A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente, sempre que houver necessidade, para tratar de assuntos constantes da pauta.

Art. 8º - As Assembleias poderão ser convocadas:

I - pelo Presidente;

II - pela maioria simples dos membros da Diretoria;

III - a pedido de, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos associados, caso em que o Presidente terá 4 (quatro) dias para convocá-la, a contar da data da entrega do pedido.

Art. 9º - As decisões da Assembleia Geral serão anotadas em atas e aprovadas pelos seus participantes.

Art. 10 - A Assembleia-Geral elegera, entre seus sócios, uma Diretoria, composta por um presidente, um vice-presidente, um secretário e um tesoureiro, todos com mandatos de dois anos, admitida apenas uma reeleição.

30/05/2023



Protocolo: 7735 Registro: 297 297-AV3 Livro: A5 Folha: 461 Pag: 3/7 Data: 30/05/2023	REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS AV. GOVERNADOR VALADARES, Nº 579, SALA 5 - CENTRO - ALPINÓPOLIS-MG ADRIANA PEDROSA CUNHA - OFICIAL INTERINA - CARLA LEMOS SILVA ANDRADE DE PAULA - SUBSTITUTA - Livro A - Registro Civil de Pessoas Jurídicas Apresentante: Associação dos Ruralistas dos Bairros da Prata e do C
---	--

Certifico estar registrado neste cartório o documento abaixo, digitalizado em seu inteiro teor, conforme número de registro e livro acima.

§1º - Os cargos da Diretoria não serão remunerados. Serão reembolsadas apenas as despesas de viagem e de representação, em favor da associação, desde que comprovadas.

§ 2º - Ao presidente compete:

convocar e presidir as reuniões; administrar e garantir o cumprimento das diretrizes e metas e normas gerais de funcionamento da associação;

informar, junto com os demais membros da Diretoria, sobre as atividades da associação e os níveis de sua execução;

assinar cheques e ordens de pagamento em nome da associação, observadas as disposições da Assembleia-Geral, e termos de cooperação, convênios, acordos, contratos e ajustes;

contratar funcionários e serviços de terceiros, como definido pela Assembleia-Geral, e determinar diretrizes de trabalho;

representar a associação em juízo e fora dele;

representar a Associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;

superintender, fiscalizar e intervir na administração da Associação, supervisionando o cumprimento dos objetivos associativos;

cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as deliberações da Assembleia-Geral e da Diretoria;

exercer o voto nas deliberações da Diretoria, sempre que se verificar empates nas decisões;

§3º - Ao vice-presidente compete substituir o presidente em suas ausências e impedimentos;

§ 4º - Ao secretário compete:

registrar em Atas todos os atos, acontecimentos e deliberações das reuniões da Diretoria e da Assembleia-Geral, zelar pela manutenção dos livros e registro de sócios e demais escriturações de caráter social da associação;

coordenar a comunicação com associados e memória da entidade; assessorar o presidente na condução e no desenvolvimento das atividades sociais e na realização das reuniões da Diretoria;

§ 5º - Ao tesoureiro compete:

responsabilizar-se pela manutenção e integridade do patrimônio da associação e pela administração das contas da associação, desde seu registro apropriado até a relação formal dos serviços de contabilidade;

Assinar, junto com o presidente, os cheques e ordens de pagamento da associação, observadas as determinações da Assembleia-Geral.

Art. 11 - O Conselho Fiscal composto de três membros titulares e de três suplentes, todos eles eleitos anualmente entre os sócios, na Assembleia-Geral. É o órgão de fiscalização interna da associação, com mandatos de dois anos admitida apenas uma reeleição e a ele compete:

I-Verificar a exatidão, a propriedade e a concordância dos atos da Diretoria com as diretrizes fixadas na Assembleia-Geral no trato dos interesses financeiros da associação;

II-Apresentar parecer sobre a prestação de contas da Diretoria, por ocasião da Assembleia-Geral anual.



Protocolo: 7735

Registro: 297 297-AV3

Livro: A5

Folha: 462 Pag: 4/7

Data: 30/05/2023

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

AV. GOVERNADOR VALADARES, Nº 579, SALA 5 - CENTRO - ALPINÓPOLIS-MG

ADRIANA PEDROSA CUNHA - OFICIAL INTERINA -

CARLA LEMOS SILVA ANDRADE DE PAULA - SUBSTITUTA -

Livro A - Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Apresentante: Associação dos Ruralistas dos Bairros da Prata e do C

Certifico estar registrado neste cartório o documento abaixo, digitalizado em seu inteiro teor, conforme número de registro e livro acima.

Art. 12 - A eleição para os cargos da Diretoria e do Conselho-Fiscal será feita por votação direta e secreta. Serão considerados eleitos os candidatos que obtiverem a maioria dos votos dos sócios.

Art. 13 - Cada sócio tem direito a apenas um voto. Para votar, o sócio deve assinar o livro de presenças e colocar seu nome e número de matrícula, sendo vedado o voto por procuração ou representação.

Art. 14 - A eleição deverá obedecer o seguinte:

I-As chapas dos candidatos deverão ser registradas com 30 (trinta) dias de antecedência.

II-As impugnações contra o registro de candidatos poderão ser apresentadas até 15 (quinze) dias antes da eleição, e julgadas, como matéria preliminar, pela Assembleia Geral.

Art. 15 - No dia da eleição, o associado mais idoso será o Presidente de Mesa, que designará um dos sócios para atuar como mesário e terão os direitos a voto, somente os sócios que estiverem em gozo de seus direitos estatutários.

§ 1º A chamada dos votantes far-se-á pela ordem alfabética no livro de presença.

§ 2º O votante colocará a cédula de votação com a chapa escolhida em uma invólucro indecifrável, assinando previamente a folha de votação.

§ 3º A segunda e última chamada dos votantes, far-se-á quando o último sócio que tiver assinado a lista de presença houver votado.

Art. 16 - Encerrada a votação, o Presidente da mesa abrirá a urna, conferirá com o mesário o número de cédulas com o número de votantes que assinarem a folha de votação e ordenará a contagem dos votos.

§ 1º A eleição será válida, caso o número de votos coincidir com o número de votantes que assinarem a folha de votação e ordenará a contagem dos votos.

§ 2º Serão anulados os votos: Das cédulas incluídas em sobrecartas conter duas ou mais cédulas iguais computar-se-á apenas um voto. Em cédulas rasuradas ou alteradas.

§ 3º Se contiver cédulas diferentes, será anulado o voto.

Art. 17 - O Presidente da Mesa proclamará o resultado em seguida, declarará os eleitos.

Art. 18 - Em caso de empate, será considerada eleita a chapa encabeçada pelo sócio mais antigo da Associação.

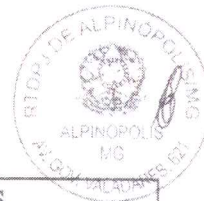
§ 1º No caso da ausência de chapa registrada, para eleição da próxima Diretoria, vencido todos os prazos, a atual Diretoria ficará responsável pela apresentação, registro de nova chapa e realização da assembleia no prazo máximo de 30 dias antecedentes ao vencimento de seu mandato para eleição da nova Diretoria.

§ 2º É permitida a reeleição aos cargos da Diretoria e dos membros do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO III

ADRIANA PEDROSA CUNHA

Página 8 de 11



Protocolo: 7735

Registro: 297 297-AV3

Livro: A5

Folha: 463 Pag: 5/7

Data: 30/05/2023

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

AV. GOVERNADOR VALADARES, Nº 579, SALA 5 - CENTRO - ALPINÓPOLIS-MG

ADRIANA PEDROSA CUNHA - OFICIAL INTERINA -

CARLA LEMOS SILVA ANDRADE DE PAULA - SUBSTITUTA -

Livro A - Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Apresentante: Associação dos Ruralistas dos Bairros da Prata e do C

Certifico estar registrado neste cartório o documento abaixo, digitalizado em seu inteiro teor, conforme número de registro e livro acima.

SÓCIOS, ADMISSÃO, DIREITOS, DEVERES

Art. 19 - Poderá ser sócio toda a pessoa que, sendo maior de idade ou emancipada, legalmente, dedique-se ou pretenda dedicar-se à produção agropecuária, que concorde em adequar sua produção aos padrões da associação e que concorde com as disposições deste Estatuto.

Art. 20 - Para ser sócio, a pessoa deve preencher e assinar uma proposta de admissão. Aprovada a proposta em Assembleia, os dados sobre o novo sócio são registrados no cadastro de sócios da associação. Depois disso, o novo sócio tem todos os direitos e as obrigações decorrentes deste Estatuto.

Parágrafo único - O número de associados é limitado, não podendo ser inferior a dez.

Art. 21 - São direitos dos sócios utilizar do espaço físico da associação e dispor dos bens e serviços por ela oferecidos, de acordo com as normas estabelecidas; votar e ser votado, salvo impedimento legal, para a Diretoria e Conselho Fiscal; participar das assembleias; solicitar apoio da associação para a defesa de seus direitos e interesses; demitir-se quando lhe convier, desde que esteja em dia com a associação; propor a admissão de novos sócios.

Parágrafo único - O esposo da sócia, ou a esposa do sócio, poderão participar dos mesmos direitos e obrigações dos sócios, salvos os de votar e serem votados.

Art. 22 - São deveres dos sócios: realizar com a associação todas as operações que constituem seus objetivos econômicos e sociais; respeitar a individualidade, as crenças e ideologias de todos os membros da associação; zelar pelo patrimônio da associação; ser pontual nas reuniões marcadas pela associação; garantir que sua produção atenda aos padrões de qualidade definidos pela associação; honrar seus compromissos de produção; de participação e de comercializar com a associação; desempenhar com dedicação os cargos para os quais foram eleitos ou nomeados.

CAPÍTULO IV DA DEMISSÃO, ELIMINAÇÃO, EXCLUSÃO DO SÓCIO

Art. 23 - A demissão do associado, que não pode ser negada, ocorre quando for requerida ao presidente, julgada em Assembleia, anotada no livro de matrícula e comunicada ao requerente. A eliminação do associado, por infração a este Estatuto, é julgada pela Assembleia e executada pelo presidente, depois de haver comunicado por escrito as razões. Serão eliminados os sócios que exercerem atividades consideradas prejudiciais à associação e opostas a seus objetivos.

Art. 24 - A exclusão do associado é feita por ocasião de sua morte ou por incapacidade civil. Sua exclusão é feita por decisão da Assembleia e registrada no livro de matrícula.

Art. 25 - Em quaisquer dos casos (dissão, eliminação ou exclusão), o associado não tem

Assinado eletronicamente



Protocolo: 7735
Registro: 297 297-AV3
Livro: A5
Folha: 464 Pag: 6/7
Data: 30/05/2023

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
AV. GOVERNADOR VALADARES, Nº 579, SALA 5 - CENTRO - ALPINÓPOLIS-MG
ADRIANA PEDROSA CUNHA - OFICIAL INTERINA -
CARLA LEMOS SILVA ANDRADE DE PAULA - SUBSTITUTA -
Livro A - Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Apresentante: Associação dos Ruralistas dos Bairros da Prata e do O

Certifico estar registrado neste cartório o documento abaixo, digitalizado em seu inteiro teor, conforme número de registro e livro acima.

direito aos fundos existentes, perdendo todos os direitos.

CAPÍTULO V DAS DESPESAS E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 26 - As despesas da ASSOCIAÇÃO DOS RURALISTAS DOS BAIRROS DA PRATA E DO OURO, consistem em gastos necessários ao seu funcionamento e manutenção da sede social, bem como despesas que sejam inerentes a sua finalidade, mantendo-se, em tudo, a respectiva contabilidade e publicando o balancete mensal em local visível e de acesso aos associados.

Art. 27 - A prestação de contas da ASSOCIAÇÃO DOS RURALISTAS DOS BAIRROS DA PRATA E DO OURO, observará no mínimo:

- I - os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II - a apresentação, no encerramento de cada exercício social, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade para aprovação da Assembleia Geral;
- III - a apresentação à Assembleia Geral, ao final de cada gestão, das certidões negativas de débitos junto ao INSS, SRF, FGTS e da Secretaria de Fazenda do GDF;
- IV - a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita conforme determina a lei.

CAPÍTULO VI DO PATRIMÔNIO DA ASSOCIAÇÃO

Art. 28 - Os recursos da associação serão constituídos por dotações orçamentárias, recebidas por ocasião da celebração de termos de cooperação, convênios, acordos e ajustes; receitas da venda de produtos ou prestação de serviços e realização de eventos; por bens e direitos doados ou legados; por receitas diversas e próprias.

Parágrafo Único. Os saldos apurados no final de cada exercício deverão ser aplicados na formação de patrimônio, por meio da aquisição de bens móveis, imóveis, títulos, além de cobrir as despesas mensais de manutenção da associação.

Art. 29 - Os bens móveis e imóveis da Associação, em princípio, não podem ser alienados nem gravados em quaisquer ônus.

Parágrafo Único - Alienação de ônus sobre bens móveis e imóveis só sem possíveis obedecidos as seguintes cautelas:

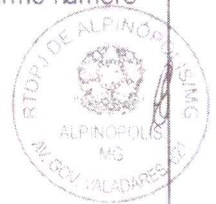
- I- Autorização prévia da Assembleia Geral, especialmente convocada para tal fim, votando somente os sócios que estejam em pleno gozo de seus direitos, civis e estatutários;
- II- Ter o produto da alienação ou do gravame, finalidade específica de aplicação na aquisição ou construção de outros imóveis e ou móveis, na ampliação, reforma ou reconstrução dos existentes;
- III- Os bens patrimoniais da associação, estão totalmente desvinculados dos seus diretores e sócios.

30/05/2023

Protocolo: 7735
Registro: 297 297-AV3
Livro: A5
Folha: 465 Pag: 7/7
Data: 30/05/2023

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
AV. GOVERNADOR VALADARES, Nº 579, SALA 5 - CENTRO - ALPINÓPOLIS-MG
ADRIANA PEDROSA CUNHA - OFICIAL INTERINA -
CARLA LEMOS SILVA ANDRADE DE PAULA - SUBSTITUTA -
Livro A - Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Apresentante: Associação dos Ruralistas dos Bairros da Prata e do O

Certifico estar registrado neste cartório o documento abaixo, digitalizado em seu inteiro teor, conforme número de registro e livro acima.



**CAPÍTULO VII
DA DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 30 – Em caso de dissolução atendidos os encargos e as responsabilidades assumidos, os bens remanescentes serão repassados, nos moldes da lei, a entidades similares, as quais serão indicadas pela Assembleia-Geral que deliberou pela dissolução.

Art. 31 – Nenhuma licença será concedida a qualquer membro da Diretoria da Associação por um prazo superior a 60 (sessenta) dias.

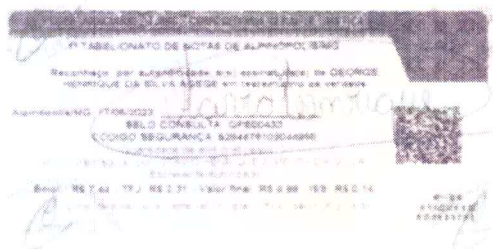
Art. 32 – Para exercício de qualquer cargo de nomeação ou eleição o candidato precisa necessariamente ser associado.

Art. 33 - É vedada a participação ou posicionamento político, em qualquer instância, da ASSOCIAÇÃO DOS RURALISTAS DOS BAIRROS DA PRATA E DO OURO, como Associação, sendo, entretanto, livre o engajamento dos seus membros enquanto pessoas físicas.

Art. 34 – O presente estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação devendo o mesmo ser registrado em cartório.

Alpinópolis, 26 de março de 2023


George Henrique da Silva Agege
Presidente



Carla Lemos Silva
07/05/2023

 Dou fé, Alpinópolis, 30/05/2023
Carla Lemos Silva Andrade de Paula - Escrevente autorizada

Código: 10x6502-9;1x6501-1;
Emol.: R\$ 44,98;
T.F.J.: R\$ 13,03;
ISS: R\$ 0,00;
Total: R\$ 58,01

OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS
JURÍDICAS DA COMARCA DE ALPINÓPOLIS

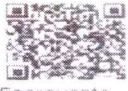
PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Cartório de RTDPJ e RI da Comarca de Alpinópolis

SELO DE CONSULTA: GNL46651
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 8353.8887.5997.1494

Quantidade de atos praticados: 11
Ato(s) praticado(s) por: Carla Lemos Silva Andrade de Paula - Escrevente autorizada

Emol.: R\$ 44,98 - T.F.J: R\$ 13,03 - Valor final: R\$ 58,01 - ISS: R\$ 0,00

Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.




A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 50.869.400/0001-06 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 30/05/2023
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DOS RURALISTAS DOS BAIRROS DA PRATA E DO OURO			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO COM PRATA	NÚMERO 0	COMPLEMENTO *****	
CEP 37.940-000	BAIRRO/DISTRITO ZONA RURAL	MUNICÍPIO ALPINOPOLIS	UF MG
ENDEREÇO ELETRÔNICO RM2091ADM@GMAIL.COM		TELEFONE (35) 3523-1091	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 30/05/2023	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **13/05/2024** às **08:08:58** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

 CONSULTAR QSA
  VOLTAR
  IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).